

**GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP
CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR**

BOLETIM N° 011/2012

ASSUNTO: Realização de despesa sem autorização prévia da programação financeira.

LEGISLAÇÃO: Lei N° 7.741/78; Lei N° 8.666/93; Ofício Circular CPF N° 002/2012

DATA: 17/04/2012

Realização de despesa sem autorização prévia de pedido de Programação Financeira.

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos – Chefia das Ações de Orientação, no exercício de sua função de orientação aos gestores, lança mão desse instrumento de veiculação para informar, quanto a determinação da Câmara de Programação Financeira do Estado de Pernambuco – CPF de não autorizar a liberação de programação financeira referente a despesas que já foram realizadas.

Por meio do Ofício Circular CPF N° 002/2012, de 27 de janeiro de 2012 a Câmara de Programação Financeira do Estado de Pernambuco – CPF deliberou que nenhuma despesa, decorrente de ações, projetos ou obras das Secretarias de Estado ou respectivas entidades vinculadas, poderá ser realizada sem dotação orçamentária específica e correspondente autorização da CPF; e que a despesa não autorizada não será convalidada, em nenhuma hipótese.

A luz do artigo 47 do Código de Administração Financeira - CAF (Lei Estadual nº 7.741/78), a Programação Financeira do Estado será elaborada anualmente com o objetivo de, dentre outros, impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa; *disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras dos programas*; permitir o controle financeiro da execução orçamentária; manter, durante o exercício, o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada, visando reduzir ao mínimo a geração de resíduos passivos.

As atribuições da Câmara de Programação Financeira do Estado de Pernambuco – CPF estão previstas no artigo 48 do CAF, que sintetizam-se *elaborar, anualmente, a Programação Financeira e proceder, a qualquer tempo, as alterações necessárias; assessorar o Chefe do Poder Executivo quanto à prioridade dos programas de ação do governo e as alternativas de financiamento dos mesmos.*

O Decreto Estadual nº 37.762/12, que dispõe sobre a programação financeira do Estado para o exercício de 2012 através do art. 2º determina que os ordenadores de despesa das Unidades Executoras da Administração Direta e das entidades supervisionadas não podem assumir compromissos financeiros além dos limites mensais estabelecidos no referido decreto, bem como o montante das despesas empenhadas, em cada mês, deverá limitar-se ao valor das respectivas quotas mensais de programação financeira, sob pena de responsabilidade.

Sabe-se ainda que, para os órgãos e entidades que compõem o orçamento fiscal do Estado, o empenhamento da despesa no e-Fisco só é possível a partir da liberação da quota de programação financeira, portanto, a realização de qualquer despesa sem a liberação da referida quota implica, necessariamente, na falta de prévio empenho da mesma.

Por oportuno, lembramos que de acordo o parágrafo único do art. 60 da Lei N° 8.666/93 é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração. Esta norma legal determina que o contrato é obrigatório em alguns casos (concorrência e tomada de preço, bem como nas dispensas e inexigibilidades com preços compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação). Nos casos em que o contrato é facultativo o mesmo será substituído, entre outros instrumentos, pela nota de empenho de despesa. Neste Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos - GONP

Chefia das Ações de Orientação - COR

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Santo Elias 535, Espinheiro, Recife-PE - CEP: 52.020-090

Fone(PABX): (81) 31830921



caso a execução da despesa sem a correspondente nota de empenho caracteriza um “contrato verbal”, portanto, nulo

Destarte, nossa recomendação aos responsáveis pelo processamento da despesa nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, é para que se abstêm de autorizar a realização de despesa sem que a devida programação financeira tenha sido liberada, consequentemente sem prévio empenho, pois tal procedimento, por ilegal, sujeita os mesmos as penalidades previstas na legislação pertinente.

É cediço que, quanto aos Órgãos e Entidades que compõem o orçamento fiscal do Estado, o empenhamento da despesa no e-Fisco só é possível a partir da liberação da quota de programação financeira, portanto, a realização de qualquer despesa sem a liberação da referida quota implica, necessariamente, na falta de prévio empenho da mesma.

Esta SCGE, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone 3183-0921.